



	RECOF (IN 1291)	RECOF-SPED (IN 1612)	DRAWBACK Suspensão (Decreto-Lei nº 37)
Conceito do Regime	Consiste em um Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial de Controle Informatizado , possibilitando ao usuário importar ou adquirir no mercado local mercadorias com suspensão de tributos. Parte destas mercadorias deve ser submetida à industrialização , podendo ser destinada posteriormente tanto ao mercado interno quanto ao externo . Ao exportar o produto acabado, a empresa extingue o pagamento dos tributos.	Consiste em um Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) , possibilitando ao usuário importar ou adquirir no mercado local mercadorias com suspensão de tributos . Parte destas mercadorias deve ser submetida à industrialização , podendo ser destinada posteriormente tanto ao mercado interno quanto ao externo . Ao exportar o produto acabado, a empresa extingue o pagamento dos tributos.	Regime Aduaneiro Especial controlado através de Ato Concessório, possibilitando ao usuário importar ou adquirir no mercado nacional insumos com suspensão de tributos que serão utilizados na geração de bens com maior valor agregado . Estes devem ser exportados ou empregados em venda equiparada à exportação. Ao exportar o produto acabado, a empresa torna os tributos suspensos em isentos.
Benefícios Concedidos	<ul style="list-style-type: none"> - Importação ou compra no mercado local de insumos com suspensão de impostos - Isenção do pagamento dos tributos quando efetuada a exportação. - Redução nas taxas de armazenagem da INFRAERO. - Suspensão da taxa da AFRMM (Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante). - Ganhos de fluxo de caixa para a venda do produto ao mercado nacional: há a suspensão dos tributos até o 15º dia subsequente da efetivação da venda. 	<ul style="list-style-type: none"> - Importação ou compra no mercado local de insumos com suspensão de impostos - Isenção do pagamento dos tributos quando efetuada a exportação. - Redução nas taxas de armazenagem da INFRAERO. - Suspensão da taxa da AFRMM (Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante). - Ganhos de fluxo de caixa para a venda do produto ao mercado nacional: há a suspensão dos tributos até o 15º dia subsequente ao mês da efetivação da venda. 	<ul style="list-style-type: none"> - Importação ou compra no mercado local de insumos com suspensão de impostos - Isenção do pagamento dos tributos quando efetuada a exportação. - Redução nas taxas de armazenagem da INFRAERO. - Suspensão da taxa da AFRMM (Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante).
Requisitos para Habilitação	<ul style="list-style-type: none"> - Sistema informatizado para o controle de todo o fluxo. - Regularidade fiscal. -- Empresas com operações de industrialização nos segmentos de: (1) montagem; (2) transformação, beneficiamento; (3) acondicionamento e recondicionamento. 	<ul style="list-style-type: none"> - Estar em dia com as obrigações de entrega da Escrituração Fiscal Digital (EFD). - Regularidade Fiscal. - Empresas com operações de industrialização nos segmentos de: (1) montagem; (2) transformação, beneficiamento; e (3) acondicionamento e recondicionamento. 	<ul style="list-style-type: none"> - Capacidade de controle de seus fluxos logísticos e produtivos. - Necessidade de Ato Concessório e Licença de Importação concedida por órgão competente. - Empresas com operações: (1) transformação; (2) beneficiamento; (3) montagem; (4) renovação ou recondicionamento; e (5) acondicionamento ou recondicionamento.
Requisitos para a Manutenção	<ul style="list-style-type: none"> - Exportar produtos industrializados resultantes dos processos de industrialização, no valor mínimo anual equivalente a 50% do valor total das mercadorias admitidas no Regime no mesmo período, e não inferior a US\$ 500.000,00 (sendo a porcentagem reduzida para 50% no primeiro ano de utilização). -- Industrializar anualmente pelo menos 70% das mercadorias estrangeiras admitidas no Regime. -- O não cumprimento dos requisitos pode levar à multa e à suspensão da utilização do Regime. 	<ul style="list-style-type: none"> - Exportar produtos industrializados resultantes dos processos de industrialização, no valor mínimo anual equivalente a 50% do valor total das mercadorias admitidas no Regime no mesmo período, e não inferior a US\$ 500.000,00 (sendo a porcentagem reduzida para 50% no primeiro ano de utilização). - Industrializar anualmente pelo menos 70% das mercadorias estrangeiras admitidas no Regime. - O não cumprimento dos requisitos pode levar à multa e à suspensão da utilização do Regime. 	<ul style="list-style-type: none"> - Exportar os produtos industrializados cumprindo o compromisso de utilizar 100% dos insumos trazidos pelo benefício. - O não cumprimento pode levar a penalizações, porém não impede a utilização do Regime.